

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

TEMAS	PONTO DE SITUAÇÃO
Restrições à circulação	Espanha, Alemanha (em alguns estados federados), Áustria, Itália, República Checa, Luxemburgo e Hungria.
Declarações de Circulação	França (modelo de declaração novamente atualizado pelas autoridades francesas 11 de abril e Itália (modelo de declaração igualmente atualizado a 13 de abril. <a href="#">COVID-19\Informação País a País</a> ).
Documentos / Validade	Alertamos que, nem todos os países possuem derrogações idênticas quanto à validade dos documentos, pelo que, se deve ter em conta que se num determinado país se aceita por exemplo o CQM fora de validade, noutro, essa derrogação poderá ainda não estar aprovada. <a href="#">Consulte neste link</a> toda a informação sobre as derrogações já aprovadas por cada um dos países. Qualquer questão relacionada com este tema entre em contacto telefónico através do número 218 544 120.
Áreas de serviço – Apoio	Áreas de serviço em pleno funcionamento para os motoristas (serviços de abastecimento de combustível, wc's e duches, restaurantes/café e lojas): Portugal, Espanha, França, Alemanha.  Mais informação em: <a href="https://antram.pt/conteudo/2622-Apoio_Areas_Servico">https://antram.pt/conteudo/2622-Apoio_Areas_Servico</a>
Tempos de condução e repouso	Portugal fez uso da prerrogativa prevista no artigo 14º nº 2 do Regulamento (CE) n.º 561/2006, de 15 de março, através da: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Derrogação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento 561/2006</li> <li>▪ Derrogação do n.º 6 e n.º 8 do artigo 8.º do Regulamento 561/2006</li> </ul> <p><b>Estas derrogações estarão em vigor entre o dia 22 de abril e o dia 31 de maio.</b></p> <p><b>Ver aqui:</b> <a href="#">Comunicado do IMT</a></p> <p>Em relação ao transporte internacional aconselhamos que as empresas e os motoristas procedam ao planeamento das viagens com verificação das derrogações em vigor em cada um dos países, por onde circulem. Existem diferenças de país para país e em alguns casos, só se aplicam a determinados tipos de transporte/mercadorias.</p> <p><a href="#">Aceda aqui</a> a um documento disponibilizado unicamente em inglês (última atualização a 21 de abril), relativo às derrogações existentes em cada um dos países europeus.</p>

## MEDIDAS DE APOIO A EMPRESAS E TRABALHADORES

FISCAIS	Medida	Volume de negócios até 10M€ (ref. 2018)	Volume de negócios superior (ref. 2018)
	IRC – 1º pagamento especial por conta	Adiamento até 30 de junho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades	
	IRC – Declaração de Rendimentos	Adiamento até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;	
	IRC - 1º pagamento especial por conta e 1º pagamento adicional por conta	Adiamento até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidade;	
	IVA a entregar em abril, maio e junho	- 3 Prestações, sem juros de mora	Aplicável, mediante requerimento, se VN no trimestre anterior for inferior em 20% ao trimestre homologado do ano anterior
	Retenções IRS e IRC a entregar em abril, maio e junho	- 6 Prestações, últimas 3 com juros de mora	

SEGURANÇA SOCIAL	Medida	Empresas até 50 postos de trabalho	Empresas entre 50 e 250 postos de trabalho
	Contribuições <b>devidas</b> em março, abril e maio	<p>Redução a 1/3</p> <p>Remanescente Poderá ser pago:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 3 Prestações, sem juros de mora, a pagar a partir do 2º semestre</li> <li>- 6 Prestações, últimas 3 com juros de mora, a pagar a partir do 2º semestre</li> </ul> <p><u>Nota importante:</u> No âmbito do Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, é introduzida uma importante alteração ao artigo 9.º do DL 10-F/2020, segundo o qual as entidades empregadoras que nos termos legais podiam aceder ao diferimento do pagamento das contribuições, podem ter direito ao exercício deste diferimento mesmo que não tenham efetuado o pagamento de 1/3 das contribuições devidas no mês de março ou abril conforme aplicável <u>desde de que, procedam de imediato ao pagamento desse valor acrescido de juros de mora.</u></p>	<p>Remanescente Podem aceder, caso tenham verificado uma quebra do VN igual ou superior a 20%</p>
	Medida	Empresas até 50 postos de trabalho	Empresas entre 50 e 250 postos de trabalho
	Contribuições <b>devidas</b> em fevereiro, a pagar em março	<p>1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido (isto é até 31 de março). O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020; ou</li> <li>– Nos meses de julho a dezembro de 2020.</li> </ul>	
Medidas	Empresas até 50 postos de trabalho	Empresas entre 50 e 250 postos de trabalho	
Durante o período de vigência dos apoios de carácter extraordinário à manutenção dos postos de trabalho	Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora		

# COVID-19 | TABELA SÍNTESE

OUTRAS	Medida	<b>Aplicação</b>
	Processos de execução fiscal ao Fisco e à Segurança Social	Suspensão até 30 de junho dos processos de execução em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária
	Medida	<b>Aplicação</b>
	Procedimento e processo tributário	Estão suspensos os prazos para a interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários.  A suspensão verificar-se-á até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.
	Medida	<b>Aplicação</b>
	Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional	Consultar <a href="#">Circular Informativa da CCP</a>

INCENTIVOS	Programa Portugal 2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Pagamento de incentivos no prazo de 30 dias;</li> <li>– Prorrogação do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do Programa;</li> <li>– Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados;</li> <li>– Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade (até um salário mínimo por trabalhador).</li> </ul>
	Linhas de Crédito	<b>IAPMEI</b> <a href="https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=Covid">https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=Covid</a> Linha de Crédito Capitalizar <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ COVID-19 Tesouraria</li> <li>▪ COVID-19 Fundo de manei</li> </ul>
		<b>SPGM - Sociedade de Investimento, S. A.</b> <a href="https://www.spgm.pt/pt/">https://www.spgm.pt/pt/</a> COVID-19 Tesouraria COVID-19 Fundo de manei

Medida: Lay-off simplificado				
	Requisito	Duração	Procedimentos	Apoio Financeiro
LABORAL	<p>Para aceder a esta medida, as empresas têm de ter a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.</p> <p>Para além disso têm que conseguir enquadrar a sua situação numa das seguintes hipóteses:</p> <p>a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos; ou</p> <p>b) Mediante declaração do empregador, conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:</p>	<p>Esta medida tem a duração de 1 mês, mas pode ser excepcionalmente, renovada mensalmente, até um máximo de 3 meses.</p>	<p>Para dar início ao processo o empregador deverá comunicar, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, remetendo de imediato requerimento eletrónico ao serviço competente da área da segurança social acompanhado de declaração do empregador contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afeta, da certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste bem como, da listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de Segurança Social.</p> <p>Nos casos em que o fundamento do pedido está relacionado com a paragem total ou parcial da atividade por motivo de interrupção das cadeias de abastecimento ou com fundamento na quebra de 40% da faturação, para além da declaração da empresa deve ser enviada também a certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste.</p> <p>Contudo, as empresas podem ser em qualquer momento fiscalizadas pelo que, nesse caso, poderão ser solicitados documentos adicionais de prova.</p>	<p>O trabalhador terá direito a receber 2/3 da retribuição bruta, não podendo este valor ser inferior a 635€ nem superior a 1.905€, sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.</p> <p>Este apoio pode ainda ser complementado com uma bolsa de formação de 131 euros, a dividir pelas duas partes – trabalhador e entidade empregadora - sendo que esta bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP, I. P.;</p> <p>As empresas têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, enquanto durar o período de lay-off.</p> <p>A empresa é responsável pelo pagamento total devido ao trabalhador (os tais 2/3 da retribuição bruta), recebendo depois diretamente da segurança social os 70%.</p>

<p>i) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas;</p> <p>ii) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.</p> <p>Durante o período de lay off e nos 60 dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.</p>		<p>Terminado os procedimentos indicados, segue-se ao envio imediato requerimento ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), - acompanhado dos documentos já referidos em cima, ou seja, declaração do empregador e certidão do contabilista - e bem como listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O requerimento deverá ser entregue através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19- Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho.</li> <li>- <a href="#">Formulário disponível aqui.</a></li> <li>- Por último, a empresa deverá registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade que deverá ser disponibilizar no final do mês de março, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à empresa.</li> </ul>	
---	--	--	--

### **NOTA IMPORTANTE: Comprovação de situação contributiva e tributária regularizada**

A exceção da situação de emergência desencadeada pela crise epidémica do COVID19 decretou a criação de medidas de carácter extraordinário e temporário, destinadas aos trabalhadores e empregadores, tendo em vista apoiar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

Para acesso às Medidas de Apoio no âmbito do Lay-off é necessário comprovar que as situações contributiva e tributária estão regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira. Para tal é imprescindível que a Entidade Empregadora conceda autorização à Segurança Social, através do Portal das Finanças, para consulta da regularização da situação tributária na Autoridade Tributária e Aduaneira.

Medida: Plano extraordinário de formação			
Duração	Procedimentos	Plano de formação	Apoio concedido
<p>Uma alternativa ao lay-off será as empresas solicitarem um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial.</p> <p>Este apoio extraordinário tem a duração de um mês e destina-se à implementação do plano formação.</p>	<p>A empresa terá de comunicar por escrito aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, I. P., acompanhando pelos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial, tal como indicada para efeitos de lay-off.</li> </ul>	<p>O plano de formação deve:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Ser implementado em articulação com a entidade, cabendo ao IEFP, I. P., a sua organização, podendo ser desenvolvido a distância quando possível e as condições o permitirem;</li> <li>Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, sempre que possível aumentando o seu nível de qualificação e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;</li> <li>Corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.</li> <li>A duração da formação em si, não deve ultrapassar 50 % do período normal de trabalho durante o período em que esta decorre.</li> </ol> <p>O número mínimo de formandos a integrar em cada ação de formação é definido por acordo entre o IEFP, I. P., e o empregador, atenta a legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.</p> <p>Para a operacionalização do plano de formação, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP, I. P.</p>	<p>O apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, I.P., e é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição íliquida, com o limite máximo da RMMG (fixada atualmente em 635€).</p> <p>Também neste caso existe uma isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.</p>

LABORAL

Medida: Apoio aos trabalhadores com filhos menores de 12 devido ao encerramento das escolas		
Descrição	Procedimentos	Apoio concedido
<p>Com o encerramento das escolas, ATL e Creches :</p> <p>1) Desde o dia 16 de Março e até 28 de março, os trabalhadores podem faltar justificadamente para ficarem em casa a prestar apoio:</p> <p>a) Filho ou outro dependente, desde que menor de 12 anos, ou</p> <p>b) Independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.</p> <p>2) A partir do dia 28 de março começam e segundo o calendário escolar, inicia-se a interrupção lectiva relacionada com as férias da Pascoa. Assim sendo, consideram-se faltas justificadas:</p> <p>a) As motivadas para prestar assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente com idade inferior a 16 anos;</p> <p>b) As motivadas para que prestar assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a</p>	<p>O trabalhador tem de enviar para a empresa uma Declaração própria para o efeito.</p> <p>Formulário disponível no <a href="#">Site da Segurança Social</a>.</p> <p>A empresa terá depois de enviar tal declaração/requerimento à segurança social.</p> <p>O apoio é concedido de forma automática e desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.</p>	<p>O trabalhador tem direito a receber o correspondente a 66% da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora (33%) e pela segurança social (33%), com limite mínimo fixado em 635€ e máximo no valor de 1.905€.</p> <p>Cabe à empresa pagar o total dos 66% ao trabalhador. A segurança social pagará os 33% diretamente à empresa.</p> <p>Sobre o valor deste apoio incide a quotização do trabalhador (11%) e 50 % da contribuição social da entidade empregadora, devendo o mesmo ser objeto de declaração de remunerações autónoma.</p> <p>Este pagamento atribuído apenas uma vez, independentemente do número de filhos do trabalhador.</p>
	<p>O trabalhador que pretenda beneficiar deste regime tem que a ausência ao empregador nos termos do artigo 253.º do Código do Trabalho.</p> <p>Em alternativa ao regime de faltas, o trabalhador pode proceder à marcação de férias, sem necessidade de acordo com o empregador, mediante comunicação, por escrito com antecedência de dois dias relativamente ao início do período de férias.</p>	<p>Neste período não existe qualquer apoio por parte da Segurança Social.</p> <p>Se o trabalhador optar pelo regime de faltas justificadas, tal implicará perda da retribuição.</p> <p>No caso da opção do gozo de férias, é devida ao trabalhador a retribuição do período correspondente à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, podendo neste caso o subsídio de férias ser pago na sua totalidade até ao quarto mês seguinte ao do início do gozo de férias.</p>



# COVID-19 | TABELA SÍNTESE

<p>cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde, no âmbito do exercício das suas competências, ou pelo Governo, desde que não seja possível continuidade de apoio através de resposta social alternativa;</p> <p>c) As motivadas pela prestação de socorro ou transporte, no âmbito da pandemia da doença COVID -19, por bombeiros voluntários com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros.</p>		
--	--	--

Medida: Regime de faltas do trabalhador que se encontre doente ou em situação de quarentena		
	Descrição	Apoio concedido
LABORAL	No caso da quarentena e independente do motivo porque esta é decretada, implica sempre que exista uma declaração por parte de uma autoridade de saúde (delegado de saúde da residência do trabalhador). O trabalhador deve comunicar o motivo de ausência à empresa	O montante diário do subsídio de doença é variável, consoante as situações em concreto: a) Pagamento a 100%, durante os primeiros 14 dias, nos casos em que o trabalhador se encontre em quarentena; b) Pagamento variável, a partir do 15.º dia, conforme a duração da incapacidade para o trabalho: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 55% da remuneração de referência para situações de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 30 dias;</li> <li>▪ 60% da remuneração de referência para situações de incapacidade temporária entre 31 e 90 dias;</li> <li>▪ 70% da remuneração de referência para situações de incapacidade temporária de duração entre 91 e 365 dias;</li> <li>▪ 75% da remuneração de referência para situações de incapacidade temporária de duração superior a 1 ano.</li> </ul>

Medida: Teletrabalho		
	Descrição	Procedimentos
LABORAL	A opção pelo teletrabalho deve ser tomada sempre que possível. Neste caso, o pagamento o vencimento é totalmente suportado pela empresa a 100%.	Para se dar ao início ao teletrabalho, não será preciso acordo das partes, podendo este ser decidida por vontade única da empresa ou a pedido do trabalhador. Em todo caso, as funções têm de ser compatíveis com as funções exercidas pelo trabalhador, cabendo à empresa decidir se estas são ou não possíveis de serem prestadas em teletrabalho.  Caso a iniciativa seja da empresa, esta terá de enviar uma comunicação escrita aos trabalhadores que irão prestar teletrabalho indicando a data de início.  Já no caso de ser o trabalhador a tomar a iniciativa para que fique sujeito a este regime teletrabalho, desde que compatível com as funções exercidas, bastará igualmente uma comunicação escrita à empresa, comunicando a data pretendida para o efeito.

Medida: Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa		
	Descrição	Apoio concedido
LABORAL	No momento em que voltarem à atividade, prevê-se a concessão de um apoio	Pagamento de um subsídio de €635,00 multiplicado pelo número de funcionários. Este subsídio é apenas pago durante 1 mês.

Medida: Sócios-gerentes			
APOIO À ECONOMIA - SÓCIOS GERENTES			
Descrição	Requisitos & Procedimento	Apoio Concedido / Duração	
<p><u>Âmbito de aplicação</u></p> <p>O decreto-lei n.º 12-A/2020, de 16 de abril aplica-se aos sócios-gerentes de sociedades e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes que, não tendo trabalhadores por conta de outrem a seu cargo, estejam abrangidos pelos regimes de segurança social exclusivamente na qualidade de membro de órgãos estatutário.</p> <p>Igualmente exige-se que o valor da faturação comunicada no e-fatura em 2019 seja inferior a 60.000€.</p> <p><u>Comprovação</u></p> <p>Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou declaração de contabilista certificado, no caso de regime de contabilidade organizada</p>	<p><u>Requisitos:</u></p> <p>a) Situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID -19; ou</p> <p>b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período;</li> <li>ii. ou face ao período homólogo do ano anterior;</li> <li>iii. ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.</li> </ol> <p><u>Procedimentos:</u></p> <p>Os sócios-gerentes deverão:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará brevemente disponível na Segurança Social Direta.</li> <li>2. Registrar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção alterar a conta bancária.</li> </ol>	<p><u>Apoio:</u></p> <p>Caso preencham os requisitos referidos, estes sócios-gerentes terão direito a um apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada com base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).</p> <p>Nas situações em que a remuneração registada com base em incidência contributiva é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€), tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG.</p> <p>Tem direito, também, ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário.</p> <p>Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à segurança social.</p> <p><u>Duração do apoio:</u></p> <p>O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, com início em abril, prorrogável até ao máximo de 6 meses.</p> <p>O pagamento é efetuado a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.</p> <p><i>NOTA: Este apoio não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade (ex. isolamento profilático, apoio excecional à família).</i></p>	

# COVID-19 | TABELA SÍNTESE

